



Apelação Cível nº 0208834-15.2014.8.19.0001

Apelante: Disa-Catisa Even Empreendimentos Imobiliários S.A

Apelado: João Pena Filho

Relatora: Des. Maria Luiza de Freitas Carvalho

DECISÃO

Observa-se que, em cumprimento à diligência determinada por esta relatora às fls.2.340, restou ratificada junto ao juízo de origem a certidão apresentada às fls. 2.275, conforme peças de fls.2.341/2.345, dando conta que as chaves foram devolvidas em 01.11.2023 e se encontram acauteladas em cartório.

Portanto, reputo prejudicado o requerimento deduzido por João Pena Filho às fls.2.268/2.269 no tocante ao acompanhamento das diligências e lavratura de ata notarial, visto que a Disa-Catisa Even Empreendimentos Imobiliários S.A não possui mais acesso às unidades, cujas chaves se encontram acauteladas junto ao Juízo da 47ª Vara Cível da Capital.

Intimem-se.

Encaminhem-se os autos a Terceira Vice-Presidência para o processamento do Recurso Especial interposto às fls. 2.033/2.082.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

Desembargadora **MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO**
Relatora